



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 84/2019

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 34/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Altera o art. 1º da Lei nº 2.103/2017

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DA LEI QUE AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PARA AMPLIAR O VALOR DA REMESSA DE RECURSOS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar a Lei nº Lei nº 2.103/2017, de forma a aumentar o valor a ser repassado a consórcio no qual o Município é parte integrante.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa e ata da assembleia geral.

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art.70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece aos ditames constitucionais, eis que a entidade conta com a participação do Município de Pitanga (art. 9º, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal¹).

5. Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

6. Quanto ao conteúdo do projeto, não se vislumbra vício de

¹ Art. 9º. Ao Município de Pitanga compete:

I a XVI- [...];

XVII – integrar consórcio com outros municípios para solução de problemas comuns.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



constitucionalidade.

7. Dispõe a Lei Federal nº 11.107/2006:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

8. Quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para corrigir equívoco cometido pelo Chefe do Poder Executivo. Na verdade, o projeto deveria ser redigido para alterar a Lei nº 1.566, de 8 de abril de 2010 [**doc. 1**] e não a Lei nº 2.103, de 11 de dezembro de 2017 [**doc. 2**].

9. Isto porque a Lei nº 2.103/2017 foi aprovada para alterar a Lei nº 1.566/2010. Significa dizer que a redação que se objetivou alterar com a Lei nº 2.103/2017 já está contemplada dentro da Lei nº 1.566/2010.

10. Assim sendo, recomenda-se a apresentação de substitutivo nos seguintes termos:

Sugestão de redação para substitutivo de projeto de lei

Altera a Lei nº 1.566, de 8 de abril de 2010, que ratifica protocolo de intenções para constituição de consórcio público.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.566, de 8 de abril de 2010, para a aumentar o valor a ser repassado ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CIDCENTRO.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 1.566, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo destinará anualmente o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município.”

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.108



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.103, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

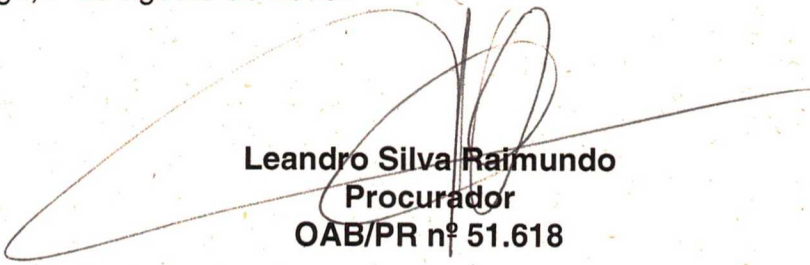
CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se a apresentação de substitutivo.

12. Atento, ainda, que a manifestação desta Procuradoria no processo legislativo não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 7 de agosto de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/12/2017

LEI Nº 1566/2010

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pitanga, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CIDCENTRO, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

Art. 2º ~~O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.~~

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil



reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO. (Redação dada pela Lei nº 2103/2017)

Art. 3º ~~As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:~~

~~03 – Secretaria de Administração~~

~~0655-03.001 Gabinete do Secretário~~

~~04.122.04011-555 Apoio ao Desenvolvimento Sustentável~~

~~3.3.50.41.00.00 Contribuições~~

~~0.1.00.000000 Recursos Ordinários Livres~~

~~Parágrafo único. Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros, permitida a autorização de débito bancário para o custeio das obrigações do Município no Contrato de Rateio.~~

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município. (Redação dada pela Lei nº 2103/2017)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de abril de 2010.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER

Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 1566, de 08 de abril de 2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 1566, de 08 de abril 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO".

"Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.